



Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

01
007

| |
|---------------------------|
| Nº Processo |
| 04.007/2022 |
| Inexigibilidade: 007/2022 |

| |
|------------|
| Data |
| 24/01/2022 |

| |
|---|
| Interessado – Secretária Municipal de Administração |
|---|

| |
|---|
| Endereço: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral |
|---|

| |
|---|
| Assunto: Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de Permanentes Inservíveis do município de Itinga do Maranhão- MA |
|---|

MOVIMENTAÇÃO

| DATA | ÓRGÃO | RÚBRICA |
|------|-------|---------|
| | | |
| | | |

JUNTADA

| Nº E ANO DO PROCESSO JUNTADO | DATA JUNTADA | DA | NOME DO INTERESSADO | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------|--------------|----|---------------------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

225
O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8a1c212bec0e7bc66244ba34d32

035

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Lucio Flavio Araujo Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 000006208493-3

DATA DE EMISSÃO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

PAIS BRASIL

MARCAS MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

MUNICÍPIO IMPERATRIZ - MA

ENDEREÇO CASAM. N. 660 FLS. 060V LIV. B 03

CPF 791431103-97

ISSUE Nº 118 DE 2000

VIA-02

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
 Rua 12 de Abril nº 417 Centro - CEP: 65.539-000 Itinga - MA (048) 321-5714
 Av. 919 Cruz Bernardes Fone: (048) 321-5714



AUTENTICAÇÃO Nº. 042281
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2013. Em test. de verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA *[Assinatura]* Servente Autorizado.



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-54 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A. Od SCS, nº190, Loteamento Quintandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

04
02

Qualificação: Residencial Físico | Tipo de Faturamento: MENSAL/AVANÇADO

Tensão Nominal: 220 V | Lim. Min: 202 V | Lim. Max: 231 V

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
INSTALAÇÃO: 42892297
CPF: ***.431.10***
R. 7 SETEMBRO, 42 - CEP: 65932-000 COQUEIRO -
ITINGA DO MARANHÃO - MA

Parceiro de Negócio
33718420

Conta Contrato
42892297

| Conta Mês | Vencimento | Total a Pagar |
|-----------|------------|---------------|
| 03/2022 | 10/03/2022 | R\$ 27,69 |

| Data das Leituras | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº de Dias | Próxima Leitura |
|-------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
| | 02/02/2022 | 03/03/2022 | 29 | 04/04/2022 |

Conta de Energia Distribuída Físico (Serviço: 02894373)
Nº de Fatura: 00000000000001 | EOPF: 6285AA
DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE
 • 0800 00 90000 0001 04 • Parâmetros: 0002 - 0001 • Banco: Caixa Econômica Federal MAR/22 sobre adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

| Item de Fatura | Quant. | Preço Unit. (R\$) com Tributos | Tarifa Unit. (R\$) | PIS/COFINS (R\$) | ICMS (R\$) | Valor (R\$) | Título | Base (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|---------------------------------|--------|--------------------------------|--------------------|------------------|------------|-------------|--------|------------|--------------|-------------|
| Custo de disponibilidade (kWh) | 30 | 0,96600 | 0,642070 | 0,73 | 0,00 | 19,08 | ICMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Atenuação Bancária | | | | 0,16 | 0,00 | 4,42 | IR | 24,40 | 0,6508 | 0,16 |
| | | | | | | | COFINS | 24,40 | 1,0158 | 0,25 |
| ITENS FINANCEIROS | | | | | | 2,80 | | | | |
| Co-lim. Pub. Prof. Munic. Multa | | | | | | 0,44 | | | | |

| | | |
|--|--------|----|
| C D N S U M O e W h | MAR/21 | 16 |
| | ABR/21 | 14 |
| | MAI/21 | 9 |
| | JUN/21 | 13 |
| | JUL/21 | 19 |
| | AGO/21 | 17 |
| | SET/21 | 6 |
| | OUT/21 | 0 |
| | NOV/21 | 2 |
| | DEZ/21 | 7 |
| | JAN/22 | 0 |
| | FEV/22 | 0 |
| MAR/22 | 6 | |

| Mês | Consumo | Preço Médio | Leitura Anterior | Leitura Atual | Tarif. Medida | Consumo |
|---------|---------|-------------|------------------|---------------|---------------|---------|
| 10/2021 | Consumo | AVANÇ TOTAL | 2.882 | 2.806 | 1.28 | 3 kWh |

Reservado ao Físico
879 1898 3098 0078 3316 3340 F768 438C

| Resolução ANEEL | Apresentação | Nº do Programa Social |
|-----------------|--------------|-----------------------|
| 2025/21 | 03/03/2022 | |

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE FOMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
020 9000 116

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
Atendimento ao Cliente: 0800 00 90000

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 147

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religião
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Alolzo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

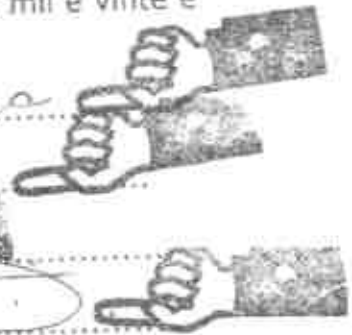
Gelciane Torres da Silva



06
cc

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO.** Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Luciano Tavares de Almeida*
 Secretária da Mesa ... *Eliane Sampaio Silva*
 Prefeito reeleito empossado.....
 Vice-prefeito eleito e empossado.....



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 517 - Centro - CEP: 55.000-000 - Tel: (98) 3131-1400
www.tjma.br/portal/portal - Diário da Justiça e Registros

RECONHECIMENTO nº 137802
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de **DELIANE SAMPRIO SILVA**
Itinga do Maranhão: 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECFFIR1484600F8H6GBJJ4724957
08/01/2021 11:08:06. Ato: 13 17 2. Par
ELIANE SAMPRIO SILVA. Rec. Firma
Semelhança: Total: R\$ 5,12 Emcl: R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 517 - Centro - CEP: 55.000-000 - Tel: (98) 3131-1400
www.tjma.br/portal/portal - Diário da Justiça e Registros

RECONHECIMENTO nº 137803
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de **DELIANE TORRES DA SILVA**
Itinga do Maranhão: 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECFFIR1484600G00W18BN779WY798
08/01/2021 11:10:50. Ato: 13 17 2. Par
DELIANE TORRES DA SILVA. Rec. Firma
Semelhança: Total: R\$ 5,12 Emcl: R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 517 - Centro - CEP: 55.000-000 - Tel: (98) 3131-1400
www.tjma.br/portal/portal - Diário da Justiça e Registros

RECONHECIMENTO nº 137808
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de **OSWALDO GEORGES DAHER**
Itinga do Maranhão: 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECFFIR1484600P56RUKHY1C49667
08/01/2021 11:14:32. Ato: 13 17 2. Par
OSWALDO GEORGES DAHER. Rec. Firma
Semelhança: Total: R\$ 5,12 Emcl: R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 517 - Centro - CEP: 55.000-000 - Tel: (98) 3131-1400
www.tjma.br/portal/portal - Diário da Justiça e Registros

RECONHECIMENTO nº 137804
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de **MAXUANO RAYD ANAJUO OLIVEIRA**
Itinga do Maranhão: 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECFFIR1484600K72KZULY1H2882
08/01/2021 11:12:48. Ato: 13 17 2. Par
LUCIO FLAVIO ARRUIJO OLIVEIRA. Rec. Firma
Semelhança: Total: R\$ 5,12 Emcl: R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 517 - Centro - CEP: 55.000-000 - Tel: (98) 3131-1400
www.tjma.br/portal/portal - Diário da Justiça e Registros

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Núcleos do Titulo - ATA REUNIDA DA Sessão Solene para dar posse
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO
Protocolo nº 883, Livro 1, Folha 158 em 08/01/2021
Registro nº 883, Livro B - 18, Folha 110 em 08/01/2021
Data de Emissão do Maranhão: 08/01/2021
Valor: R\$ 16,26 - Emenda: R\$ 1,43 - Total: R\$ 17,69
www.tjma.br/portal/portal

Selo: PRSNOT1484600H02RKAESH5824
Selo: REGTIT1484600TJN832NDUAD004
Selo: REGTIT1484600V7C17BW4526HE72
Selo: ARQUV1484600JMB2LRKJY908Y017
C Registrador

Antônia Luciana de Mattos
Escrevente Substituta

08
79C



Poder Judiciário TJMA Selo
CERTID148460130010800JUN1261
08/01/2021 16:40:15. Ato: 15 18 1. Par
CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO. Total: R\$ 59,90 Emcl: R\$ 58,07
FERC: R\$ 1,07 PROEP: R\$ 1,43 FEMP: R\$ 1,4
Consulta em https://selo.tjma.jus.br





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Handwritten initials

DECRETO Nº 098 /2021 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre os ordenadores de despesas nos âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e amparado no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na lei 384.2021- Lei de Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA

Art. 1º - São os Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

| ORDENADOR DE DESPESAS | NOME DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |
|--|---|
| Gabinete do Prefeito Gabinete do Vice Prefeito Assessoria de Articulação Política Ouvidoria Geral Controladoria Geral Guarda Municipal Assessoria de Comunicação Procuradoria | CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO |
| Secretaria de Finanças Recurso sob a supervisão da Secretaria de Finanças | SECRETARIA DE FINANÇAS |
| Secretaria de Administração, Governo e Gestão Pública | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento | SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO |

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E MU
EM: 04/05/2021



Estado do Maranhão
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

09
 09/09

| | |
|---|---|
| Secretaria de Regularização Fundiária | SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA |
| Secretaria de Desenvolvimento econômico, Tecnologia e Inovação | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO |
| Secretaria de Meio Ambiente Fundo Municipal de Meio Ambiente | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE |
| Secretaria de Educação e Esportes Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES |
| Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Departamento de Trânsito | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS |
| Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde | SECRETARIA DE SAÚDE |
| Secretaria de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer Fundo de Turismo | SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER |
| Secretaria de Projetos Especiais, Planejamento e Captação de Recursos | SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS |

Art. 2º- O Secretário de Finanças é o responsável pela efetiva Arrecadação e Recolhimento do Erário dos Tributos de competência do Município.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

10
CPC

Art. 3º - Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo aos Secretários Municipais:

I - Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da Lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria;

II - aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do artigo 5º deste Decreto.

III - a ordenação de despesa das Secretarias municipais e dos fundos a eles vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com a Secretaria de Finanças e Tesouraria Municipal.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Ordenador de Despesas substabelecer ou delegar o encargo de ordenado de despesas a que tenha sido nomeado.

Parágrafo Segundo - O ordenação de despesas de que trata este Decreto engloba todos os estágios do processamento da despesas pública, incluindo empenho, liquidação e pagamento, após controle e inspeção dos processos.

Art. 5º - Excluem-se da delegação de competências estabelecidas neste Decreto:

I - Assinatura de pactuação de operações de crédito, empréstimos e financiamentos que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Assinatura na celebração de convênios, ajustes ou acordos com a União, Estados ou demais Municípios que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III - Autorização e assinatura dos termos e instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As regras de ordenamento de despesas e o fluxo de processamento de despesas são as constantes de ato formal editado pelo Poder Executivo Municipal.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

13
32

Art. 7º - Fica o Chefe de Gabinete do Prefeito, responsável pela publicação no Diário Oficial do Município, no site do Município, sem prejuízo a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, encargo este que ficará sob a responsabilidade de cada Ordenador de Despesas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta da Secretaria de Finanças do Município de Itinga do Maranhão.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 04 de maio de 2021.

~~LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA~~
~~Prefeito de Itinga do Maranhão~~

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E MURA
EM: 04/05/2021



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

12
5/1

DECRETO Nº 012/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor RENILSON ALVES MACHADO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Em 04/01/2021
Gabinete do Prefeito

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código Identificador: 217bbf7299def8e9941c37aa6d41fedc

DECRETO 10/2021

DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O** Cargo de Provimento em Comissão Secretária Educação e Esportes Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **GILDACI DOS SANTOS COSTA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código Identificador: b2109451d6425d38540eeaf808f1d6b3b

DECRETO 11/2021

DECRETO Nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O** Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Infra Estrutura e Transportes do Itinga do Maranhão, o Senhor **LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua

publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código Identificador: 34f69c2581b91b33215dc36f5c3aba1a

DECRETO Nº 012/2021

DECRETO Nº 012/2021 de 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O** Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor **RENILSON ALVES MACHADO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código Identificador: 1c5083760b7797f87e4513404f3fcd5

DECRETO Nº 013/2021

DECRETO Nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O** Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Articulação Política de Itinga do Maranhão, o Senhor **DOMINGOS FERNANDES DOS REIS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

19
62

DECRETO Nº 124/2021 de 09 de junho de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **RODRIANDERSAN SILVA NASCIMENTO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 09 de junho de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E MURAL
EM: 10/06/21

DECRETO Nº 123/2021 de 09 de junho de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR DO CARGO de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão por motivo de óbito da mesma, a Senhora **SUELY DANTAS DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 09 de junho de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 84286a998b8ab30541124f782665016a

DECRETO Nº 124/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 124/2021 de 09 de junho de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **RODRIANDERSAN SILVA NASCIMENTO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 09 de junho de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 462ca75c2355fe4faa8c7a1b8df00549

PORTARIA Nº 254/2021

PORTARIA Nº 254/2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal 030/2002 e a Lei Federal nº 8.112/90 artigos 93 § 1º;

RESOLVE

Art. 1º - COLOCAR à disposição do Ministério Público do Estado do Maranhão da Comarca de Itinga do Maranhão, para exercer funções junto Promotoria de Justiça de Itinga do

Maranhão a servidora municipal **MARICLEIDE ANDRADE SILVA**, auxiliar administrativo, matrícula 2193-1, com ônus para Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de maio de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: a6b3592d3456ffeaaf804d82686c0ac8

PORTARIA Nº 255/2021

PORTARIA Nº 255/2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal 030/2002 e a Lei Federal nº 8.112/90 artigos 93 § 1º;

RESOLVE

Art. 1º - COLOCAR à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão da Comarca de Itinga do Maranhão, para exercer funções junto ao Fórum de Itinga do Maranhão a servidora municipal **NEZEILDE FERREIRA DA SILVA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 5770-1, com ônus para Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de maio de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: d532cc1ca3cb6367fbd1f9dc46b29d27

PORTARIA Nº 256/2021

PORTARIA Nº 256/2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão



Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão/MA, 24 de Janeiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

Ao Ilmo. Sr.
Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração
Nesta.

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente solicitar Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de Bens Inservíveis do município de Itinga do Maranhão- MA.

A presente contratação não há custos, a remuneração do Leiloeiro dar-se-á pela comissão de 5% a título de comissão, mais 5% como reembolso com despesas do evento, perfazendo o total de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote arrematado.

E ocorrerá na seguinte dotação:

Código da Ficha: 55

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 03 Secretaria Municipal De Administração

Atividade: 04.122.0052.2184.00003.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Declaro que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Encontra-se em anexo o termo de referência, proposta de preços e documentação de regularidade

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

RODRIANDERSAN SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO



Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

17
SAC

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador (a) de despesas, autorizo a presente inexigibilidade, Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de Bens Inservíveis do município de Itinga do Maranhão- MA conforme especificações constantes justificativas em anexo, e com base Lei n.8.666/93.

Itinga do Maranhão/MA, 24 de Janeiro de 2022.

RENILSON ALVES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ITINGA

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2022

Emissão: 05/04/2022

18
AC

Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 55

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação : 04.122.0052.2184.00003.3.90.36.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Saldo Orçamentário : R\$ 30.247,20

TRINTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade


Pedro Leonardo Reis Monroe
CONTADOR
CRC-MA 014539/O



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

19
CAC

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, **Renilson Alves Machado**, atualmente ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Administração**, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2022.

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de Bens Inservíveis do município de Itinga do Maranhão- MA

Itinga do Maranhão/MA, 24 de Janeiro de 2022.

RENILSON ALVES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Gustavo Martins Rocha, Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial sob o número 017/2006, CPF 085.248.657-09, RG 228.331820002-5, estabelecido na Rua Queops, nº 12, Edifício Executive Center, Sala 202, Renascença II, CEP 65075-800, São Luís/MA, celebrou o Contrato nº 9/2014 com a Empresa Brasileira de Correios Telégrafos - ECT/DR/MA, CNPJ nº 34.028.316/0034-71, situada na Praça João Lisboa, 292 - Centro - Nesta Cidade.

Vigência: 15/04/2014 a 30/06/2014

Objeto Executado: Serviços de Leiloeiro: venda de veículos: bens móveis de escritório da Diretoria Regional do Maranhão.


Data do Leilão: : 04/06/2014

Valor de Avaliação Global : R\$ 357.577,76 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos);

Valor Global arrecadado: R\$ 610.749,79 (seiscentos e dez mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos);

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luís(MA), 18 de julho de 2014


Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/ECT/MA
Matricula: 8.504.066-5



RIO 2016

RIO 2016



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES PENAIS

223
MTC

Data emissão: 07/02/2022

Data de validade: 07/04/2022

Nº da certidão: 12205015818

Código de Validação: 7ceeace32c

NOME: Gustavo Martins Rocha

CPF: 085.248.657-09

FILIAÇÃO: Clarissa Martins Rocha / Joaquim Rocha Neto

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

17568072/2022

24
R

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GUSTAVO MARTINS ROCHA

OU

CPF: 085.248.657-09

Certidão emitida em: 07/02/2022, às 00:40:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17568072

Código de Validação: F317 0ED7 D10D 80E4 ED96 0EEE F55A E11D

Data da Atualização: 06/02/2022, às 20:03:14



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.



05
JGC

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos de referentes às **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e nove (2009) até o dia vinte e um (21) do mês de março (03) do ano corrente constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial e Insolvência Civil** contra: **GUSTAVO MARTINS ROCHA**, inscrito(a) no CPF nº **085.248.657-09** e no RG nº **22833182002-5 SESP/MA**. CERTIFICO finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Rosalina Nascimento Aguiar Mendes, Técnico Judiciário, Mat.143552**, consultei e digitei. E eu, **Ricardo Gomes Castro, Secretário Judicial da Distribuição**, subscrevo e assino. São Luís/MA, 21 de março de 2022.


RICARDO GOMES CASTRO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÕES:

1. O Nome, CPF e RG constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
2. Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
3. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 196 do Código de Normas da CGJ.
4. Esta Certidão só é emitida fisicamente nos casos de homônimo e ocorrências processuais.
5. Pesquisa realizada no Themis PG e PJE
6. NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR HOMONÍMIA EM RAZÃO DA CARÊNCIA DE DADOS NO SISTEMA DO PODER JUDICIÁRIO, ART. 8º, §2º, RESOLUÇÃO Nº 121/2010, DO CNJ



Via Internet Banking CAIXA

36
sc

Extrato Previdenciário - Regime Privado

Dados Cadastrais

| | |
|------------------------|------------------------------|
| NIT | CPF |
| 1281531837 | 085.248.657-09 |
| Nome | Data de Nascimento |
| GUSTAVO MARTINS ROCHA | 19/01/1980 |
| Nome da Mãe | Data de cadastramento |
| CLARISSA MARTINS ROCHA | 07/01/2002 |

Consulta de Extrato Previdenciário

| Seq. | Vínculos | Período |
|------|-----------------------------------|-------------------------|
| 001 | Contribuinte Individual | 01/09/2018 a 31/01/2022 |
| 002 | ALCANTARA SERVICOS GERAIS LTDA | 20/08/2003 a 01/01/2004 |
| 003 | COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA, | 14/12/2001 a 31/10/2002 |



CERTIDÃO ESPECÍFICA DE LEILOEIRO E PREGOEIRO
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição

Certificamos que:

O SR GUSTAVO MARTINS ROCHA, PORTADOR DO RG Nº 22833182002-5 E DO CPF Nº 085.248.657-09, ESTÁ DEVIDAMENTE MATRICULADO NESTA REPARTIÇÃO NA CONDIÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL SOB Nº 017/2006 JUCEMA, EM 10/03/2006 QUE O MESMO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE REGULAR COM SUAS OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS PARA COM ESTA AUTARQUIA

SÃO LUÍS – MA, 31 de janeiro de 2022

Ricardo Diniz Dias

RICARDO DINIZ DIAS

JUCEMA

Nº AC - 027004

JUCEMA

JUCEMA

22
 31/01/2022





28
10

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 014726/22

Data da Certidão: 07/02/2022 00:44:27

**CPF/CNPJ 08524865709 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/02/2022 00:44:27



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

22/02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GUSTAVO MARTINS ROCHA**
CPF: **085.248.657-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:52:02 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **8E0A.87D5.39E0.3215**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00006790172022

Validade: 07/06/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA FÍSICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

| DADOS DA PESSOA FÍSICA | |
|--|---|
| CPF: 085.248.657-09 | Inscrição Municipal: 56957006 |
| Nome: GUSTAVO MARTINS ROCHA | |
| OCUPAÇÃO PRINCIPAL | |
| 1372 – PREGOEIRO,PREPOSTO DE LEILOEIRO | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO | |
| Logradouro: R QUEOPES | |
| Número: 12 | Complemento: QDA/22 LOT/BOA VISTA, SALA 106 |
| Bairro: RENASCENCA | |
| Município: SAO LUIS – MA | CEP: 65075800 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 07 de fevereiro de 2022 às 00:54, sob o código de autenticidade nº 9D44B5B213BD95F6DF9C0DE6ECD07AC6.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VALIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

31
de

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO MARTINS ROCHA

CPF: 085.248.657-09

Certidão nº: 4575096/2022

Expedição: 07/02/2022, às 00:38:35

Validade: 05/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO MARTINS ROCHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **085.248.657-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

32
cc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020822/22

Data da Certidão: 28/03/2022 17:28:38

CPF/CNPJ CONSULTADO: 08524865709

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/03/2022 20:39:31

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

33
22

| | | |
|---|-------------------------|-------------------------------|
| REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES CARTÃO NACIONAL DE VEICULOS | | M A |
| NOME GUSTAVO MARTINS BOCAIA | | |
| CIC. DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA 022831182321-037 RD | | |
| CPF 085.249.857-09 | | DATA NASCIMENTO 23/01/1989 |
| FUNÇÃO JOAQUIM BOCAIA NETO CLAUDIA MARTINS BOCAIA | | |
| PERÍODO 11/01/2012 | VALOR R\$ 100,00 | EXT. HABILITAC. 11 |
| Nº REGISTRO 00015619038 | VALIDADEZ 13/03/2012 | EXPIRAÇÃO 23/01/1998 |
| ASSINATURA | | |
| <i>Gustavo Martins Bocaia</i> | | |
| LOCAL SÃO LUÍS, MA | | DATA EMISSÃO 14/02/2012 |
| AUTORIDADE EMISSORA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES | | 36400231114 MAD907E102 |
| MARANHÃO | | |
| DENATRAN | CONTRAN | |

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

[Voltar](#)[Imprimir](#)34
R

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 70.001.65904.0-2**Razão Social:** GUSTAVO MARTINS ROCHA**Endereço:** R ITACOATIARA 20 QDA E / PARQUE AMAZONAS / SAO LUIS / MA /
65030-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2022 a 23/04/2022**Certificação Número:** 2022032501124868199146

Informação obtida em 28/03/2022 11:39:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

35
CPC



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 70.001.65904.0-2
Razão Social: GUSTAVO MARTINS RÓCHA
Endereço: R. ITACOATIARA 20 QDA E / PARQUE AMAZONAS / SAO LUIS / MA / 65030-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2022 a 23/04/2022

Certificação Número: 2022032501124868199146

Informação obtida em 07/04/2022 10:06:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



036
we

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **085.248.657-09**

Nome: **GUSTAVO MARTINS ROCHA**

Data de Nascimento: **19/01/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/10/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **00:35:55** do dia **07/02/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E1E4.635E.7605.E26A**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matricula 017/06

37
AC

Gustavo Martins Rocha

- Informações pessoais**
- Estado civil: Casado
 - Idade: 41
- Objetivo**
- Realizar leilões públicos com o máximo de eficiência, rapidez e valorização dos lotes.
- Resumo de qualificações**
- Estabelecido em São Luís, capital do Estado do Maranhão, atua em todo o seu território, oferecendo serviços diferenciados e de alto nível profissional, gozando de elevado conceito junto aos seus clientes privados, como também perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, quer sejam da administração direta ou indireta.
- Atuando no seguimento especializado da prestação de serviços de leilão, o Leiloeiro Gustavo Martins Rocha, líder de uma competente e dedicada equipe de profissionais, sendo o mesmo credenciado pela Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o número da matrícula **017/06**.
- Relação de Leilões Efetuados**
- SEBRAE** – Data de realização: 29/07/06, 100% dos lotes vendidos, ágio de 19,16% sobre os lances iniciais.
- SESI** - Data de realização: 26/08/06, 95% dos lotes vendidos, ágio de 167,1% sobre os lances iniciais.
- SENAI** - Data de realização: 26/08/06, 95% dos lotes vendidos, ágio de 68,96% sobre os lances iniciais.
- Prefeitura Municipal de Matões do Norte** - Data de realização: 30/09/06, 100% dos lotes vendidos, ágio de 57,2% sobre os lances iniciais.
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (GILIE/SL) – Execução Imobiliária**; contrato de dois anos com a mesma, de outubro de 2006 a novembro de 2008.
- CREA/MA** - Data de realização: 23/12/06, 100% dos lotes vendidos, ágio de 87% sobre os lances iniciais.





Gustavo Martins Rocha
Leloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matrícula 017/06

CREA/MA - Data de realização: 25/08/07, 86% dos lotes vendidos, ágio de 33% sobre os lances iniciais.

SESI - Data de realização: 15/12/07, 90% dos lotes vendidos, ágio de 59,4% sobre os lances iniciais.

SENAI - Data de realização: 15/12/07, 100% dos lotes vendidos, ágio de 115% sobre os lances iniciais.

BANCORBRÁS (CREDORA FIDUCIÁRIA)- Execução Imobiliária - Data de realização: 28/03/08, Imóvel não Arrematado.

ELETRONORTE - Data da realização: 12/05/08, 90% dos lotes vendidos, ágio de 7,7% sobre os lances iniciais.

CREA/MA - Data de realização: 13/12/08, 72% dos lotes vendidos, ágio de 19% sobre os lances iniciais.

CREA/MA - Data de realização: 02/01/09, 70% dos lotes vendidos, ágio de 150% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim - Data de realização: 14/03/09, 70% dos lotes vendidos, ágio de 24,2% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Anajatuba - Data de realização: 14/03/09, 100% dos lotes vendidos, ágio de 45,2% sobre os lances iniciais.

CRC/MA - Data de realização: 16/05/09, 71,42% dos lotes vendidos, ágio de 42 % sobre os lances iniciais.

CREA/MA - Data de realização: 16/05/09, 100% dos lotes vendidos, ágio de 20 % sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - Data de realização: 18/07/09, 93,75% dos lotes vendidos, ágio de 83,10% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - Data de realização: 18/07/09, 81,81% dos lotes vendidos, ágio de 68,58% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Bacabal - Data de realização: 03/10/09, 87,5% dos lotes vendidos, ágio de 45,54% sobre os lances iniciais.





Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matrícula 817/06

29
TC

Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - Data de realização: 05/12/09, 100% dos lotes vendidos, desvalorização de 15% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Pirapemas - Data de realização: 05/12/09, 100% dos lotes vendidos, ágio de 75,92% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande - Data de realização: 05/12/09, 100% dos lotes vendidos, ágio de 38,57% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Viana - Data de realização: 05/12/09, 100% dos lotes vendidos, ágio de 96,07% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Caxias - Data de realização: 27/02/10, 94,73% dos lotes vendidos, ágio de 50,76% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Codó - Data de realização: 27/02/10, 81,81% dos lotes vendidos, ágio de 27,24% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Coroatá - Data de realização: 27/02/10, 90% dos lotes vendidos, ágio de 49,89% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Açailândia - Data de realização: 22/05/10, 80% dos lotes vendidos, ágio de 154,58% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Aldeias Altas - Data de realização: 22/05/10, 100% dos lotes vendidos, ágio de 28,57% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Peritoró - Data de realização: 22/05/10, 100% dos lotes vendidos, ágio de 33,26% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Data de realização: 07/08/10, 100% dos lotes vendidos, ágio de 49,55% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Raposa - Data de realização: 07/08/10, 100% dos lotes vendidos, desvalorização de 21,65% sobre os lances iniciais.





Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matrícula 017/06

40
vrc

Prefeitura Municipal de Bacabeira - Data de realização: 07/08/10, 100% dos lotes vendidos, desvalorização de 12,17% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Zé Doca - Data de realização: 28/08/10, 100% dos lotes vendidos, ágio de 22,70% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Data de realização: 27/11/10, 100% dos lotes vendidos, ágio de 10,80% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Dom Pedro - Data de realização: 27/11/10, 100% dos lotes vendidos, ágio de 78,61% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello - Data de realização: 27/11/10, 100% dos lotes vendidos, ágio de 74,07% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Morros - Data de realização: 27/11/10, 100% dos lotes vendidos, ágio de 38% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - Data de realização: 27/11/10, 50% dos lotes vendidos, ágio de 43,42% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Grajaú - Data de realização: 30/04/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 38,20% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Balsas - Data de realização: 30/04/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 47,85% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Pastos Bons - Data de realização: 30/04/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 41,50% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Paraibano - Data de realização: 30/04/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 68% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de São João dos Patos - Data de realização: 30/04/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 51,15% sobre os lances iniciais.





Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matrícula 017/06

41
20

Prefeitura Municipal de Aldeias Altas - Data de realização: 28/05/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 8% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Santa Inês - Data de realização: 28/05/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 6,42% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - Data de realização: 28/05/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 87,27% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Caxias - Data de realização: 01/10/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 2,25% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Cantanhede - Data de realização: 01/10/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 16,33% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Axixá - Data de realização: 01/10/11, 25% dos lotes vendidos, ágio de 34% sobre os lances iniciais.

CRF/MA - Data de realização: 01/10/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 27,96% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Anajatuba - Data de realização: 01/10/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 6,53% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Data de realização: 29/10/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 22,50% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Lago do Junco - Data de realização: 29/10/11, 60% dos lotes vendidos, ágio de 30% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Poção de Pedras - Data de realização: 29/10/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 7,34% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA - Data de realização: 29/10/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 49,77% sobre os lances iniciais.

Leilão Judicial da Justiça Estadual (1º Vara) - Data de realização: 22/11/11, não houve arrematações.





Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matrícula 017/06

42
PC

Prefeitura Municipal de Matões do Norte - Data de realização: 03/12/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 0% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Açailândia - Data de realização: 03/12/11, 60% dos lotes vendidos, ágio de 66,73% sobre os lances iniciais.

SENAI/MA - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Maranhão - Data de realização: 03/12/11, 100% dos lotes vendidos, ágio de 33,33% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - Data de realização: 07/01/12, 100% dos lotes vendidos, ágio de 30,12% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - Data de realização: 07/01/12, 100% dos lotes vendidos, ágio de 66,82% sobre os lances iniciais.

SESI/MA - Serviço Social da Indústria do Maranhão - Data de realização: 07/01/12, 100% dos lotes vendidos, ágio de 39,04% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Açailândia - Data de realização: 07/01/12, 77,77% dos lotes vendidos, ágio de 59,40% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Balsas - Data de realização: 07/01/12, 100% dos lotes vendidos, ágio de 31,23% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - Data de realização: 07/01/12, 100% dos lotes vendidos, ágio de 74,50% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Parnarama - Data de realização: 07/01/12, 87,50% dos lotes vendidos, ágio de 224,83% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Palmeirândia - Data de realização: 03/03/12, 83,33% dos lotes vendidos, ágio de 0% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Peri Mirim - Data de realização: 03/03/12, 100% dos lotes vendidos, ágio de 89,67% sobre os lances iniciais.





Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matrícula 017/06

43
pc

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - Data de realização: 03/03/12, 90,90% dos lotes vendidos, ágio de 83,68% sobre os lances iniciais.

Caixa Econômica Federal (GILIE/SL) – Execução Imobiliária; contrato de um ano com a mesma, de janeiro de 2012 a janeiro de 2013.

CRC/MA - Data de realização: 22/09/12, 100% dos lotes vendidos, ágio de 39,20% sobre os lances iniciais.

CRF/MA - Data de realização: 22/09/12, 100% dos lotes vendidos, ágio de 23,61% sobre os lances iniciais.

CRF/MA (imóvel) - Data de realização: 21/12/12, 100% dos lotes vendidos, ágio de 74,09% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - Data de realização: 17/04/13, 100% dos lotes vendidos, ágio de 61,66% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Caxias - Data de realização: 22/05/13, 100% dos lotes vendidos, ágio de 131,68% sobre os lances iniciais.

Caixa Econômica Federal (GILIE/SL) – Execução Imobiliária do SFI; contrato de janeiro de 2013 até a data presente.

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - Data de realização: 31/07/13, 94,76% dos lotes vendidos, ágio de 17,83% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - Data de realização: 30/10/13, 73,33% dos lotes vendidos, ágio de 9,85% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - Data de realização: 30/01/14, 70% dos lotes vendidos, ágio de 36,55% sobre os lances iniciais.

Prefeitura Municipal de Santa Inês - Data de realização: 22/04/14, 100% dos lotes vendidos, sem ágio sobre os lances iniciais.

A GR Leilões orgulha-se de haver realizado mais de 120 Leilões de Prefeituras com sucesso, sendo o maior Leiloeiro da história do Maranhão nesse setor de leilões públicos.





Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matricula 017/06

44
20

Estrutura

A guarda dos bens é feita com toda a segurança, através de sistemas de segurança, sendo utilizados para isso vigilantes, câmeras, cercas elétricas, sensores de movimento e alarme. A guarda dos bens é opcional, pois o Leilão pode ser realizado com a permanência dos lotes no local em que já se encontram. Segue no anexo I as imagens da estrutura que dispomos.

Sistema

O sistema que nós utilizamos é o mais indicado para Leilões Públicos, pois se pode optar pela realização do Leilão presencial ou também pode ser utilizado o Leilão on-line através do site www.grleiloes.com (anexo II), onde compradores de qualquer parte do Brasil podem dar seu lance on-line competindo diretamente com os compradores presentes e aumentando substancialmente o valor de venda dos bens.





Gustavo Martins Rocha
Lelloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matricula 017/06

45
cc

Anexo I (fotos dos pátios):

Dois pátios com 1.467 m² de área total (capacidade para 120 carros).

End.: Rua Alpha, nº 09 e 14, Jardim Santa Clara, Maiobão, Paço do Lumiar/MA.



Rua Quéops, nº 12, Sala 109, Edif. Executive Center, Renascença II, São Luís/MA
CEP: 65075-800. Telefone: (98) 4141-2441; e-mail: grileioes@grileioes.com; site: www.grileioes.com



Gustavo Martins Rocha
 Leiloeiro Público Oficial do
 Estado do Maranhão
 Matrícula 017/06

46
 400

Anexo II (site da GR Leilões):



Leilões Encerrados

LEILÕES ATUAIS LEILÕES ENCERRADOS VENDA DIRETA




[Leilões](#) [Quem Somos](#) [Como Participar](#) [Contato](#)

[CADASTRE-SE](#) [LOGIN](#) [Minha Conta](#)

| | | | | | |
|---|---|---|--|--|---|
|  Leilão da Prefeitura de Centro Novo do Maranhão/MA Data: 15/09/2021 (quarta-feira) Primeiro lote a partir das: 11:00 Leilão de veículos da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA nº 001/2021 |  Leilão de bens da Infraero Data: 15/09/2021 (quarta-feira) Primeiro lote a partir das: 10:00 Leilão de bens da Infraero nº 001-2021 |  Leilão judicial do 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís 1º Leilão: 09/07/2021 às 11:00 <small>Lance inicial R\$ 1.000,00</small> 2º Leilão: 24/09/2021 às 11:00 <small>Lance inicial R\$ 2.500,00</small> Leilão judicial de um elevador automático |  Leilão de bens da M. Dias da Silva nº 007/2021 Data: 11/06/2021 (terça-feira) Primeiro lote a partir das: 10:00 Leilão de bens da M. Dias da Silva nº 007/2021 | <p>EXTRAJUDICIAL <small>Online</small></p> <p>JUDICIAL <small>Online</small></p> <p>PÚBLICO ADMINISTRATIVO <small>Online</small></p> <p>PÚBLICO ADMINISTRATIVO <small>Online</small></p> | <p>ENCERRADO</p> <p>ENCERRADO</p> <p>ENCERRADO</p> <p>ENCERRADO</p> |
|---|---|---|--|--|---|



Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matricula nº 017/06

42
w

Proposta nº 004/2022

São Luís/MA, 28 de março de 2022

À Prefeitura do Município de Itinga do Maranhão

Gustavo Martins Rocha, Leiloeiro Oficial do Maranhão, matrícula: 017/06, CPF: 085.248.657-09; RG: 228.331.8.2002-5, tem o prazer e a honra de submeter a vossa apreciação a presente proposta para a realização de leilão de bens pertencentes à Prefeitura de Itinga do Maranhão.

Fazemos os serviços de **avaliação, acompanhamento jurídico, transporte, armazenagem, guarda (opcional), publicidade** e a realização de todo o processo do leilão.

Os serviços são extremamente vantajosos, pois não há custos, a remuneração do Leiloeiro dar-se-á pela comissão de 5% a título de comissão, mais 5% como reembolso com despesas do evento, perfazendo o total de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote arrematado, a ser pago pelo arrematante.

O leiloeiro renuncia expressamente a comissão devida pelo comitente, no caso à Prefeitura de Itinga do Maranhão, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932

A avaliação e o loteamento dos bens podem ser feitos pelo Leiloeiro, economizando tempo e custos, pois possui um amplo conhecimento de preços de mercado de todo tipo de material inservível, maquinários e veículos.

A guarda dos bens é feita com toda a segurança, através de sistemas de segurança, sendo utilizados para isso vigilantes, câmeras, cercas elétricas, sensores de movimento e alarme. **A guarda dos bens é opcional**, pois o Leilão pode ser realizado com a permanência dos lotes no local em que já se encontram. Seguem no anexo I as imagens da estrutura que dispomos.

Quanto ao processo da licitação, os custos com publicidade (site, jornal e panfletos) e com a execução (auditório, material de áudio, vídeo e recepcionistas) ficam por conta do Leiloeiro. O processo é feito com a publicação da divulgação do Leilão por três vezes em jornal de grande circulação. A propaganda é feita através de mala direta, e-mail, site, panfletos e cartazes, abrangendo dessa forma compradores de todo o Brasil.



Rua Quéops, nº 12, Sala 109, Edif. Executive Center, Renascença II, São Luís/MA
CEP: 65075-800. Fone/WhatsApp: (98) 4141-2441; e-mail: grleiloes@grleiloes.com



Gustavo Martins Rocha
Leloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matrícula nº 017/06

48
ec

O sistema que nós utilizamos é o mais indicado para Leilões Públicos, pois se pode optar pela realização do Leilão presencial ou também pode ser utilizado o Leilão on-line através do site www.grleiloes.com (anexo II), onde compradores de qualquer parte do Brasil podem dar seu lance on-line competindo diretamente com os compradores presentes e aumentando substancialmente o valor de venda dos bens.

A GR Leilões orgulha-se de haver realizado mais de 250 Leilões de veículos e de bens com sucesso, tanto de empresas, como de órgãos públicos.

Aproveito do ensejo para agradecer a oportunidade que foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Validade desta proposta: 180 dias.



Rua Quéops, nº 12, Sala 109, Edif. Executive Center, Renascença II, São Luís/MA
CEP: 65075-800. Fone/WhatsApp: (98) 4141-2441; e-mail: grleiloes@grleiloes.com



Gustavo Martins Rocha
Lilheiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matrícula nº 017/06

99
22

Anexo I (fotos dos pátios):

Dois pátios com 1.467 m² de área total (capacidade para 120 carros).

End.: Rua Alpha, nº 09 e 14, Jardim Santa Clara, Maiobão, Paço do Lumiar/MA.




Rua Quóops, nº 12, Sala 109, Edif. Executive Center, Renascença II, São Luis/MA
CEP: 65075-800. Fone/WhatsApp: (98) 4141-2441; e-mail: grleiloes@grleiloes.com



Gustavo Martins Rocha
 Leiloeiro Público Oficial do
 Estado do Maranhão
 Matrícula nº 017/96

50
 50

Anexo II (site da GR Leilões):



GR LEILÕES

Leilões Quem Somos Como Participar Contato





CADASTRE-SE

LOGIN

Milhas Cômputas

Leilões Encerrados

LEILÕES ATUAIS LEILÕES ENCERRADOS VENDA DIRETA

| | | |
|--|--|---|
|  <p>Lotes residuais do Leilão da Prefeitura de São José de Ribamar/MA</p> <p>Data: 17/07/2020 (sexta-feira)</p> <p>Primeiro lote a partir das: 10:00</p> <p>Lotes que não foram pagos do Leilão da Prefeitura de São José de Ribamar/MA</p> |  <p>Leilão da Prefeitura de São José de Ribamar/MA</p> <p>Data: 08/07/2020 (quarta-feira)</p> <p>Primeiro lote a partir das: 10:00</p> <p>Leilão de veículos e bens da Prefeitura de São José de Ribamar/MA</p> |  <p>Leilão de bens da INFRAERO</p> <p>Data: 08/07/2020 (quarta-feira)</p> <p>Primeiro lote a partir das: 09:00</p> <p>Leilão de bens (carreta veicular) da INFRAERO</p> |
|  <p>Leilão de imóvel da PoupeX</p> <p>1º Leilão: 19/05/2020 às 10:00 <small>lanche eletrônico 19:15-19:45</small></p> <p>2º Leilão: 01/07/2020 às 10:00 <small>lanche inicial R\$ 275.589,94</small></p> <p>Leilão de imóvel de propriedade da PoupeX</p> | <p>EXTRA-JUDICIAL</p> <p>Online</p> | <p>PUBLICO ADMINISTRATIVO</p> <p>Online</p> |



Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Matricula nº 017/06

51
cc

Anexo III:

Documentos necessários para realização do leilão.

- CNPJ e endereço da prefeitura;
- Identidade, CPF, Ata de posse, Certidão e endereço do Prefeito (uma cópia para cada veículo);
- Número da conta da prefeitura que deve ser depositado os recursos da venda dos bens (aconselhável abrir uma conta específica);
- Dados da pessoa que ficará responsável para mostrar o material (nome e número do telefone);
- Relação e fotos dos bens que irão a Leilão;
- Localização dos bens (endereço);
- Cópia dos documentos dos veículos (recibo de transferência - CRV);

Assim que forem recebidos os documentos farei a avaliação dos bens e iniciarei os procedimentos legais do Leilão, se possível mande-me logo a relação dos bens inservíveis para que eu já possa ir fazendo a pesquisa de débitos junto ao DETRAN.

Caso os recibos de transferência dos veículos (CRV) estiverem extraviados, deve-se tirar uma segunda via, pois serão necessários para transferir a propriedade aos compradores.





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº007/2022-CPL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I- DO OBJETO

Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de Bens Inservíveis do município de Itinga do Maranhão- MA

II - É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93)

2.1-JUSTIFICATIVA

A Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços ou compras de bens, tendo como escopo a manutenção e demonstração da transparência e legitimidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa, para Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de Bens Inservíveis do município de Itinga do Maranhão- MA

Determina a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, art. 25, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para prestação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo dispositivo legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoa.

Importante ressaltar, que a regra geral é licitar, entretanto, quando há inviabilidade de competição, estar-se-á diante de um caso de inexigibilidade. Essa inviabilidade sempre decorre do objeto, seja pelo fato de ser único, como nos casos de produto exclusivo.

Assim, preconiza o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, requer a presença de 03 (três) requisitos, senão vejamos: ser um dos serviços arrolados no art. 13 da mesma lei; possuir características que o torne singular, e, ser prestado por notório especialista. Este entendimento está, inclusive, em sintonia com a Súmula nº 252 do TCU, *verbis*:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Considerando o disposto na Súmula nº 252 do TCU, bem como no art. 25, II, da Lei Geral de Licitações, a Administração Municipal trouxe a baila os 03 (três) requisitos estabelecidos pelas determinações legais acima, para respaldar a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa responsável pelo curso de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

treinamento e aperfeiçoamento de servidor desta municipalidade, conforme demonstrado abaixo:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);
- b) em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como: carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;
- c) por fim, os instrutores possuem notório conhecimento na área, conforme demonstrado nos folders, em anexo.

O art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, prevê que a notória especialização pode ser cotejada tanto da empresa, como do palestrante. Assim, reza a legislação:

“Art. 25 – omissis

...

§ 1º - Considera-se de notória especialização o **profissional ou empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.
(grifo nosso)

Depreende-se do texto legal acima, que não é possível encontrar nada que alcance a ideia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que se destaca em comparação com seus pares, ou seja, no ramo de sua atividade, a partir do histórico de suas realizações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Aliás, contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa AGU nº 18, de 01 de abril de 2009).

O professor Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Ressalta *"que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade"*.

Em decorrência da Decisão nº 705/1994 – TCU e do Acórdão nº 1.054/2012 – TCU, ambos do Plenário, a empresa organizadora do evento para fazer jus ao pagamento deve apresentar a comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

O art. 1º, caput, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a prestação de serviços e/ou aquisição de bens após serem precedidas de licitação ou por outro procedimento administrativo, tais como a inexigibilidade, a Administração Pública deverá confeccionar o instrumento de contrato para formalização das obrigações pactuadas, salvo, se a mesma puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, senão vejamos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e **inexigibilidades** cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou **ordem de execução de serviço**". Grifou-se.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Entende o professor Marçal Justen Filho que a expressão "termo" de contrato "destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades para fins administrativos, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. a distinção apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato administrativo e o documento escrito é um *instrumento contratual*". Conclui o citado autor que, enquanto o *termo de contrato* é "um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido para o fim específico de documentar a avença". As *outras formas de documentação* envolvem "a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005).

Observa-se que tanto o termo de contrato, quanto os demais instrumentos que o substituem, têm o condão de formalizar uma relação jurídica, de natureza contratual.

Acompanhando o mesmo raciocínio, entende o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, conforme excerto abaixo:

De acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

Ou seja, se o valor do contrato, independentemente se ele foi precedido de licitação ou não, ultrapassar os limites preconizados na Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite, então ele obrigatoriamente, em regra, deve ser formalizada por meio de instrumento de contrato. **Se o valor do contrato não ultrapassar os limites da modalidade convite, então o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento que, de acordo com o dispositivo legal em comento, podem ser carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**". Grifou-se (Licitação



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

pública e contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte:
Fórum, 2011. p. 703).

Pelo exposto, entende-se desnecessário a confecção de instrumento de contrato e a utilização da nota de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, embasado nos fundamentos expostos acima, para firmação das obrigações acordadas.

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de notas fiscais emitidas por outros órgãos da administração pública na qual demonstra-se a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o **Acórdão n° 522/2014 – Plenário – TCU:**

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão n° 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa n° 17/09 –AGU"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Grifamos.)

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Industrial, n° 300, bairro Industrial, Coqueiral, em ITINGA DO MARANHÃO/MA.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

2.3 - CONTRATADA

2.3.1 **GUSTAVO MARTINS ROCHA**, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, matrícula na JUCEMA nº 017/2006, portador da C.I. nº. 22833182002-5 e CPF nº. 085.248.657-09, residente e domiciliado à Rua Queopes, 12, Qda/22 Lot/Boa Vista, Sala 106, CEP 65075800, Bairro Renascença, São Luís –MA.

2.4 - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1 A remuneração do Leiloeiro (**CONTRATADO**) dar-se-á pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a título de comissão e mais 5% (cinco por cento) como reembolso com despesas do evento, perfazendo o total de **10% (dez por cento)** sobre o valor do lote arrematado, a ser **pago pelo arrematante**. O **CONTRATADO** isenta a **CONTRATANTE** de qualquer custo com o processo de realização do Leilão

2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*

Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 55

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 03 Secretaria Municipal De Administração

Atividade: 04.122.0052.2184.00003.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

A Secretaria Municipal de Administração para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão/MA, 03 de Fevereiro de 2022



RODRIANDERSAN SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO



Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/JUSTIFICATIVA

59
12

Na qualidade de ordenador de despesas, aprovo o presente projeto básico/justificativa referente Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de Bens Inservíveis do município de Itinga do Maranhão- MA., com base na Lei Federal n.8.666/93.

Itinga do Maranhão/MA, 04 de Fevereiro de 2022.

RENILSON ALVES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

60
wrc

Itinga do Maranhão, 04 de Março de 2022.

A Ilma Sra.

ra. Hellayne Dâmaris

Assessora Jurídica do Município do Itinga

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Inexigibilidade nº 007/2022.

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de Bens Inservíveis do município de Itinga do Maranhão- MA.

RENILSON ALVES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

01
20

Parecer nº 032/2022.

Assunto: Contratação de Leiloeiro Oficial.

Referência: Processo Administrativo nº 04.007/2022 (Inexigibilidade nº 007/2022).

Interessado: **Secretária Municipal de Administração**

Processo recebido em 04/03/2022

EMENTA: Análise de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PERMANENTES INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, com amparo legal no artigo 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Análise.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da **Inexigibilidade da Licitação nº 007/2022 - CPL**, para **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PERMANENTES INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, tal como informado no ofício, firmado pela **Secretária de Municipal de Administração**.

Os autos contêm até aqui, 60 (sessenta) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado em 24/01/2022 (fls. 01);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

62
PC

- b) Solicitação para abertura de procedimento de inexigibilidade formulada pela Secretária Adjunta Municipal de Administração, em 24/01/2022, com o valor estimado pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a título de comissão e mais 5% (cinco por cento) como reembolso com despesas do evento, perfazendo o total de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote arrematado a ser pago pelo arrematante;
- c) Documento de identificação, Certidão Específica de Leiloeiro Público Oficial, Currículo profissional, proposta de prestação de serviço do interessado e anexos;
- d) Decretos onde o Prefeito de Itinga do Maranhão, nomeia o Secretário e seu Adjunto;
- e) Informação do Contador da Prefeitura de Itinga do Maranhão, certificando a existência de dotação orçamentária para contratação direta;
- f) Declaração do ordenador de despesas;
- g) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com a justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço;
- h) Aprovação pelo Secretário Ordenador de Despesas da justificativa referente a inexigibilidade de licitação;
- i) Documentos relativos à habitação do contratado;
- j) Ofício do Secretário de Administração solicitando o presente parecer.



Em seguida, e por força do disposto no inc. VI e parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta de edital.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, **possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa**, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabricio; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

64
20

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observado art. 1º, parágrafo único da lei supramencionada:

Lei nº 8.666/93. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/93, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar



65
JC

procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”*.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PERMANENTES INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, pois se trata de serviço único



66
600

e exclusivo.

No caso em análise, trata-se de **GUSTAVO. MARTINS ROCHA**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, Matrícula na JUCEMA nº 017/2006, inscrito no CPF sob o nº 085.248.657-09, e no RG sob nº 22833182002-5 SESP/MA, residente e domiciliado à Rua Quçopes, 12, Qda/22 Lot/Boa Vista, Sala 106, CEP: 65075800, Bairro Renascença, São Luís – MA.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO;**
- b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.



67
de

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. II do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No caso em análise a **Secretaria Municipal de Administração** justificou a contratação as **fls. 52/58** o preço, demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.

III - CONCLUSÃO

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 34/2014, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais, entendemos que a **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022 - CPL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

62
sc

LEILÕES PERMANENTES INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE DE ITINGA DO MARANHÃO/MA depois de atendidas as determinações legais indicadas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atende aos princípios norteadores da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 08 (oito) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 04 de março de 2022.

Helaynne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

69
re

Ofício- CPL

Itinga do Maranhão, 04 de Março de 2022.

Ao Ilmo Sr.
Dr. Daniel Alves
Controlador Geral
Neste

Senhor controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de Bens Inservíveis do município de Itinga do Maranhão- MA

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

RENILSON ALVES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DÔ ITINGA DO MARANHÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Recebido em: 11/04/2022

Parecer: 026/2022 – CGM

Processo Administrativo: 04.007/2022

Processo: INEXIGIBILIDADE 007/2022 - CPL

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de feilão de permanentes inservíveis, atendendo à Administração Pública do município de Itinga do Maranhão – MA.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 24 de janeiro de 2022. (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flávio Araújo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Decreto 098/2021 que dispõe sobre os ordenadores de despesa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. (fls. 08 a 13);
- d) Decretos de nomeação do Secretário Municipal e Secretária Municipal Adjunta de Administração e suas publicações. (fls. 12 a 15);
- e) Consta nos autos o ofício da Secretária Municipal Adjunta, solicitando a autorização de abertura do processo. (fl. 16);
- f) Despacho do Ordenador de despesa autorizando a abertura do processo. (fl. 17);
- g) Declaração Orçamentária devidamente assinada pelo contador. (fl. 18);
- h) Declaração do Ordenador de Despesas. (fl. 19);
- i) Consta nos autos documentos do Contratado. (fls. 20 a 51);
- j) Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. (fls. 52 a 58);
- k) Declaração de aprovação do projeto básico/justificativa. (fl. 59);
- l) Despacho de encaminhamento ao Jurídico para exame. (fl. 60);
- m) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 032/2022, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme a Lei 8.666/93 e favorável à contratação. (fls. 61 a 68);
- n) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl.69);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados no processo de Inexigibilidade demonstrou que foram atendidas as determinações vigentes, ressaltando a análise contida no Parecer Jurídico nº 032/2022. Como responsável pelo Controle Interno opino pela regularidade do referido Processo Inexigibilidade de Licitação 007/2022 – na qual objetiva a Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilão de permanentes inservíveis, atendendo à Administração Pública do município de Itinga do Maranhão – MA.

Itinga do Maranhão - MA, 18 de abril de 2022

DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROLADOR MUNICIPAL
- DECRETO Nº 030/2022



Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

72

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº007/2022- CPL

Processo Administrativo 04.007/2022 – Secretária de Administração

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douda Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 18 de Abril de 2022..

RENILSON ALVES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 5 de Maio de 2022 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitardigital, www.licitardigital.com.br. Itinga do Maranhão - MA, 19 de Abril de 2022. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3d1635c635d18f367aa4b268b95d4c02

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douda Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 18 de Abril de 2022..

AVISO TERMO DE RATIFICAÇÃO 007/2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº007/2022- CPL
Processo Administrativo 04.007/2022 - Secretária de Administração

RENILSON ALVES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3bb6af61a17cf9e278f3cffe16f4446e

EXTRATO DE CONTRATO 68-I/2022

EXTRATO DE CONTRATO

| DADOS DO CONTRATO | | |
|-----------------------------|---|---|
| NÚMERO DO CONTRATO: | 68-I/2022 | |
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 08.014/2021 | |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 044/2021 | |
| MODALIDADE: | Pregão Eletrônico | |
| CONTRATANTE: | 06.073.682/0001-49 - Secretaria Municipal de Educação e Esportes | |
| SIGNATÁRIO CONTRATANTE: | Gildaci Costa Santos | |
| CONTRATADO: | 00.732.085/0001-00 - GRAFICA E EDITORA BRASIL EIRELI | |
| SIGNATÁRIO CONTRATADO: | SIDNEY LIMA PEREIRA | |
| OBJETO: | Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de serviço especializado em impressos gráficos. | |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO: | R\$ R\$ 100.675,00 (cem mil e seiscentos e setenta e cinco reais) | |
| VIGÊNCIA: | Início na data de 1 de Fevereiro de 2022 e encerramento em 31 de Dezembro de 2022 | |
| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | EXERCÍCIO: | 2022 |
| | PODER: | 02 - PODER EXECUTIVO |
| | ÓRGÃO: | 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE; 02.12 - FUNDEB |
| | UNIDADE: | 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE; 02.12.00 - FUNDEB |
| | CLASF. PROGRAMÁTICA: | 04.122.0052.2038.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0403.2047.0000 - FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL |
| | NATUREZA DA DESPESA: | 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a71d940ab51d4078f06e83ef59fbf453

EXTRATO DE CONTRATO 68-H/2022

EXTRATO DE CONTRATO

| DADOS DO CONTRATO | |
|-----------------------------|-------------------|
| NÚMERO DO CONTRATO: | 68-H/2022 |
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 08.014/2021 |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 044/2021 |
| MODALIDADE: | Pregão Eletrônico |